

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C O R D Ã O Nº 207

106

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe XIII - Nº 31/82, representação formulada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, acolhendo o parecer, julgar procedente a representação para que sejam retirados os textos apontados no requerimento inicial, atendendo ao que determina o art. 250, II do Código Eleitoral, c/c o art. 23, I da Resolução nº 10.445/78, vencido o 4º Revisor, que rejeitava a reclamação, devendo constituir-se o acórdão da declaração de voto de cada Juiz. Ausente, justificadamente, o Juiz Leão Neto do Carmo.

R E L A T Ó R I O:

Sr. Presidente,

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro representa contra o Partido Democrático Social, alegando infração do inciso I do art. 23 da Resolução nº 10.445/78 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos textos de propaganda do PDS, divulgados pelas emissoras de rádio e televisão.

Cita os textos em relação aos Senhores José Elias, candidato a Governador, Carlos Stefanini, Waldomiro Gonçalves e Renato Dolzan, com o seguinte teor, respectivamente:

"Continuador das obras que tanto o povo necessita".

"Caracterizado seus pronunciamentos com posições objetivas em defesa dos interesses sociais da comunidade..... desempenhará importante papel na administração estadual".

"Ele é conhecido como preocupado com os problemas educacionais do povo".

"Jovem promessa da política estadual".

Assim se pronuncia o Ministério Público Eleitoral:

Leu o parecer de fls. 09/10.

Baixados os autos em diligência, para que as empresas de rádio e televisão remetessem cópias dos textos transmitidos, algumas remeteram fitas, das quais só foi possível transcrever a de fls. 22, pelos motivos espelhadas na informação de 24, a saber: leu fls. 24.

Diante das dificuldades foi requisitado o tex

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

to ao próprio Partido representado, que remeteu os documentos de fls. 30/39.

A Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão remeteu os textos de fls. 41 a 112.

O MP ratifica a fls. 113 o parecer já lido.

É o relatório.

V O T O: Preliminarmente esclareço que o texto de fls. 32/39 remetido pelo Partido Democrático Social - PDS é apenas um dos utilizados, eis que vê-se a fls. 22/23 e 49/50 que ainda está sendo transmitida propaganda contendo os textos citados na inicial e transcritos no relatório.

Assim, com fulcro no art. 250, II do Código Eleitoral, reproduzido no inciso I do art. 23 da citada Resolução 10.445/78 e de acordo com o parecer devem tais textos ser retirados por extrapolarem os limites estabelecidos nos dispositivos referidos.

Voto, portanto, no sentido de julgar procedente a reclamação devendo ser notificados o Partido Democrático Social e as empresas de radiodifusão e televisão para que retirem os textos e se abstenham de se utilizar desses textos na propaganda eleitoral gratuita.

V O T O: 1º REVISOR - DR. JOSÉ RIZKALLAH

Acompanho o voto do Relator, para determinar a notificação do Partido e das Emissoras, nos termos do art. 20 da Resolução nº 10.445 do Tribunal Superior Eleitoral.

V O T O: 2º REVISOR - DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA.

Efetivamente os textos citados não se enquadram na acepção técnica e morfológica do que seja "CURRÍCULO".

Tais textos contrariam frontalmente a vigente legislação eleitoral, motivo pelo qual acatamos integralmente o voto do digno relator, bem como inteiro teor do parecer da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, determinando-se a notificação do Partido Democrático Social, bem como das emissoras, para que cessem imediatamente a divulgação daqueles textos.

V O T O: 3º REVISOR - DR. SINICHIRO HIGA.

Por violar o inciso I, do art. 23 da Resolução nº 10.445, do Tribunal Superior Eleitoral, voto no sentido de acolher a representação, de acordo com os termos do parecer da douta Procuradoria Regio



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

203

nal Eleitoral.

V O T O:

4º REVISOR - DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.

A expressão "CURRICULUM VITAE", modernamente, tem sentido amplo, como observou, de certa feita, Buarque de Holanda.

Restringir, de forma absoluta, a propaganda, a través do rádio e televisão, seria tornar inócua a propaganda dos candidatos, razão porque voto pela improcedência da representação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 22 de outubro de 1.982.

DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - Relator

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. J. de nº 942
25/10/82, fls 33
Ois